

041/93

## SUBSÍDIOS À REFORMA CONSTITUCIONAL

# O Estado e a Ordem Econômico-Financeira (I)

Ives Gandra da Silva Martins

**N**ada obstante a polêmica sobre os limites do poder constituinte derivado, outorgado ao Congresso Nacional para a revisão constitucional, com tendência a prevalecer a tese de revisão ampla, excepcionadas as cláusulas pétreas do artigo 60 § 4º, entendo que o elemento fundamental a ser discutido será menos as conquistas em direitos humanos, sociais e políticos e mais a diminuição do Estado, da Federação e do Poder sustentados pela sociedade.

Tenho para mim que a Federação brasileira é maior do que o PIB e que deverá ser realizada uma ampla compactação de suas entidades para que a multiplicação do custo político para sustentar as novas pessoas jurídicas de direito público criadas não inviabilize o País.

Na grande proposta de revisão constitucional que apresentou o grupo de juristas do Instituto de Estudos Empresariais, a tese predominante foi a de reduzir o

tamanho do Estado para que a sociedade pudesse crescer.

Embora discordando de alguns dos pontos da proposta inicial, que trago à reflexão dos senhores estagiários, a linha mestra do referido anteprojeto deve ser examinada, posto que, como escrevi em 05/05/1988 para a Folha de São Paulo, a manter-se o tamanho do Estado atual, o único princípio constitucional assegurado é o da hiperinflação ou da inflação elevada.

A redução do tamanho do Estado passa necessariamente por uma reformulação da ordem econômica, que deve ser mais liberal, e de uma simplificação do sistema tributário, visto que um e outro estariam impedindo o Brasil de deslanchar, por força do custo político federativo.

Sendo o tema desta palestra reduzido à ordem econômica e sistema tributário à vista de uma revisão constitucional, prefiro ofertar, como contribuição, à meditação dos estagiários da ESG, não tanto as idéias que

tenho defendido no curso destes anos, mas proposta articulada, com o que, ao visualizarem o texto, compará-lo-ão com os artigos 145 a 162 e 170 a 192 da atual Constituição e criticá-lo-ão, para melhorá-lo ou afastá-lo.

## A Ordem Econômica na Revisão Constitucional

Se o País optar por uma Constituição econômica apenas de princípios gerais, no estilo da Constituição americana, poderia adotar o modelo neoliberal, que passo a transcrever. Tal modelo teria o mérito de não constitucionalizar normas de direito ordinário, sobre possibilitar uma intervenção estatal apenas regulatória e não concorrencial ou monopolista.

### Anteprojeto do Título da Ordem Econômica

**Art. 1º** A Ordem Econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e está fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.

**Art. 2º** O Estado apenas participará das atividades econômicas se o setor privado não for capaz de desenvolvê-las, podendo o Estado supri-lo, em regime de concorrência sem privilégios.

**§ único.** As empresas transnacionais controladas por capitais nacionais estrangeiros ou do Estado, sediadas no país, terão o mesmo tratamento legal na exploração das atividades econômicas. Às empresas transnacionais estrangeiras apenas será outorgado tratamento restritivo, se no país de sua origem ou de sua sede, houver idênticas restrições às empresas transnacionais brasileiras.

**Art. 3º** A repressão ao abuso do poder econômico caracterizado por domínio de mercado e eliminação de concorrência, só será definida em lei complementar, submetendo-se à sua disciplina as empresas privadas e as do Estado.

**Art. 4º:** O direito do consumidor deve ser prestigiado pelo Estado, sem afetar o princípio da livre concorrência.

**Art. 5º:** O planejamento econômico do Estado será indicativo para o setor privado e determinante para o setor público.

**Art. 6º:** A União poderá promover desapropriação territorial rural mediante pagamento de justa indenização em dinheiro ou títulos da dívida pública com cláusula de exata correção monetária, para um prazo máximo de 10 anos, permitindo-se sejam utilizados na quitação débitos com a União a qualquer tempo, de natureza tributária ou não.

**§ único.** Para efeitos de reforma agrária, as desapropriações não podem incidir sobre terras produtivas.

**Art. 7º:** A intervenção do Estado no domínio econômico sempre temporária, para regular distorções de mercado, evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento, só poderá ser autorizada por lei de iniciativa do Presidente da República ou do Congresso, ouvida a Comissão Bicameral, que proporá os limites da intervenção e os meios orçamentários para suportá-la.

**Art. 8º:** O monopólio apenas será autorizado pelo Congresso Nacional por lei especial, aprovada pela maioria absoluta de ambas as casas.

**Art. 9º:** A redução das desigualdades econômicas regionais não poderá implicar restrições ao desenvolvimento dos Estados mais evoluídos.

**Art. 10º:** O regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público não será distinto do regime aplicável às demais empresas que participam da ordem econômica nacional.

Os dez artigos propostos substituiriam os artigos 170 a 192 da nova Constituição.

A sugestão está posta para a reflexão acadêmica. □

## PANORAMA

### MERCADO FINANCEIRO

# Política, Âncora Cambial e IPMF Agitam a Economia em Agosto

Valéria Arêas Coelho

Julho foi um mês de graves conturbações políticas. Na lista, incluem-se desde a crise da Polícia Federal até a chacina dos meninos de rua, somando-se ainda as discussões em torno da política salarial, as quatro versões da lei que instituiu o IPMF e a mudança da moeda nacional, que passou a se denominar cruzeiro real, contabilizando-se, desde 1964, o quarto corte de zeros. Em agosto, a situação política do País não ficou muito diferente. A imagem do Brasil foi mais uma vez manchada, nacional e internacionalmente, pelo massacre dos índios *Ianomâmis*. Lembrando ainda a chacina dos detentos do Presídio do Carandiru, em fins de 1992, percebe-se a veracidade da violência no País e a precariedade do seu sistema judiciário, com a impunidade reinando em detrimento à justiça. Mesmo tendo o seu projeto de política salarial aprovado pelo

Congresso, o Governo vem enfrentando a deterioração das expectativas dos agentes econômicos, diante da turbulência do cenário político, da indefinição do cenário econômico de curto prazo, da possibilidade do IPMF e do reajuste mensal dos salários sancionarem um novo repique de preços e das chances de haver um novo choque na economia.

Vale notar que o conturbado mês de agosto já começou sob o signo de um novo conflito envolvendo a Presidência da República e os demais órgãos governamentais. Desta vez, o embate foi com o presidente do Banco Central, Paulo Cesar Ximenes, que se mostrou contrário à aceitação dos cheques pré-datados grafados na moeda antiga. O conflito, que culminou na saída de Ximenes da presidência do BC, não chegou a surpreender os agentes econômicos, pois as divergências entre os dois já vinham